Divisão de Documentação e Arq...
LEI Nº | FLS | P
3754 | 06 |

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.754

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO PARA GÁS NATURAL VEICULAR – GNV, TODOS OS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a conversão para Gás Natural Veicular – GNV, a todos os veículos oficiais da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundações.

Parágrafo único - Para o cumprimento da norma deste artigo, são considerados os veículos movidos à gasolina e a álcool.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de julho de 2002.

Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. Lei nº 183/01
Autor: Ver. Pedro Magalhães
Amps.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 435
DE 25/07/02